



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LC 1851/2002
m 31/10/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

J2 Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.

Guimar Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de área para o funcionamento da CASA DO PIAUÍ no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar ou indicar área destinada à implantação e funcionamento da Casa do Piauí no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para atendimento do constante no “Caput” do presente artigo, fica autorizada a indicação de área ou a desafetação de área pública, destinada à implantação da instituição de que trata esta Lei, podendo para isso ser indicada, preferencialmente, área no Gama – RA-II, no Recanto das Emas – RA-XV ou em Santa Maria – RAXIII.

Art. 2º - O Poder Público, no prazo de 60 dias, adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Benício Tavares

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC - 1851/02
Fls. n.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposta pretendemos oferecer maior comodidade à população piauiense no Distrito Federal, colocando à disposição da ASSOCIAÇÃO DOS PIAUIENSES EM BRASÍLIA E ENTORNO melhores condições para desenvolver um trabalho social, cultural e comunitário de grande valia, trazendo, com toda a certeza, benefícios àquela população.

Por tratar-se de iniciativa que visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade interessada, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

